



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar

Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954

CEP. 59.300.00

PROJETO DE LEI nº 004 /2010

Estabelece a realização de Exame Clínico para o diagnóstico de Retinopatia de Prematuridade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e no uso das atribuições que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei, e na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a realização de Exame Clínico para o diagnóstico de Retinopatia da Prematuridade, Patologias do Seguimento Posterior além de Exame para diagnóstico de Catarata Congênita e o Glaucoma, por meio da técnica conhecida como Reflexo Vermelho, em crianças recém-nascidas nas maternidades e hospitais, públicos e privados, no município de Caicó - "Exame do Teste do Olhinho";

Art. 2º - Os casos positivos deverão ser registrados, para que possam ser acompanhados ou pesquisados..

Art. 3º - As Famílias dos recém-nascidos, quando das altas médicas, serão informados acerca da realização do exame e orientadas quanto às eventuais providências necessárias.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após sua publicação..

Art. 5º - Esta Lei esta em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caicó(RN), em 17 de março de 2010.


JULIO GREGÓRIO DE AZEVEDO
Vereador - PMDB

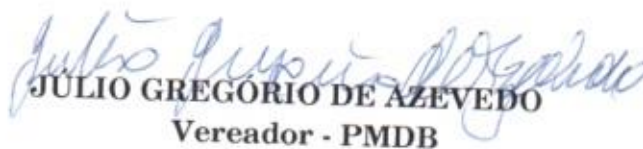
Julgado objeto de deliberação
por UNANIMIDADE
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 14 / 03 / 2010

Justificativa

A presente propositura visa alertar, prevenir, auxiliar, e tratar a população deste município contra as possíveis doenças enumeradas neste projeto.

Considerando que a população é carente de medicina preventiva;

E considerando que rapidamente é possível, através de exame, detectar doenças, e, conseqüentemente salvar vidas, chamo a atenção dos nobres pares desta instituição através desta Lei que institui a este exame de prevenção, de modo especial já no início da .


JULIO GREGÓRIO DE AZEVEDO
Vereador - PMDB

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei Nº 004/2010

Parecer Para Única Discussão

Relator: **Raimundo Inácio Filho (Lobão)**

Senhor Presidente:

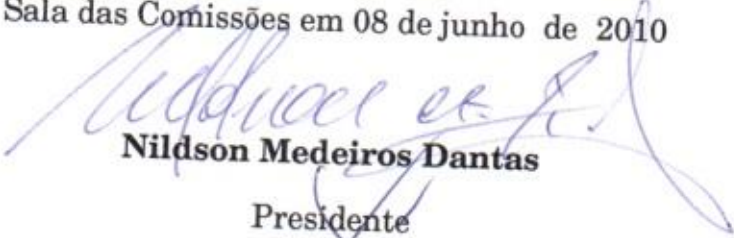
PARECER

Analisando o Projeto de Lei em pauta, de autoria do **Vereador Júlio Gregório de Azevedo**, este requer seja realizado Exame Clínico para diagnóstico de Retinopatia da Prematuridade – Exame Teste do Olhinho e outras informações necessárias, por parte das famílias.

Sendo assim esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

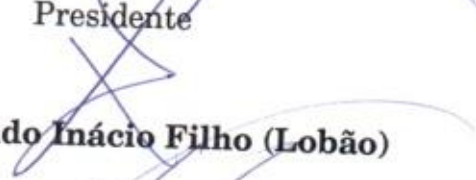
É o nosso parecer .

Sala das Comissões em 08 de junho de 2010



Nildson Medeiros Dantas

Presidente



Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Relator



Dilson Freitas Fontes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 004 /2010

EMENTA: Estabelece a realização de Exame Clínico para o diagnóstico de Retinopatia de Prematuridade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e no uso das atribuições que confere o Regimento Interno, e eu, na qualidade de Prefeito Constitucional deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a realização de Exame Clínico para o diagnóstico de Retinopatia da Prematuridade, Patologias do seguimento posterior além de exame para diagnóstico de Catarata e o Glaucoma, por meio da técnica conhecida como reflexo Vermelho, em crianças recém-nascidas nas maternidades e hospitais públicos e privados no município de Caicó - **"Exame do teste do Olhinho"**.

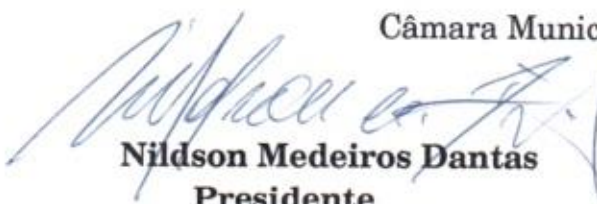
Art. 2º - Os casos positivos deverão ser registrados, para que possam ser acompanhados ou pesquisados.

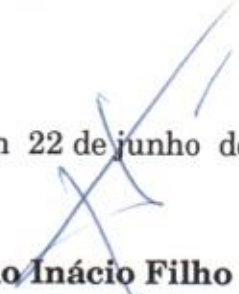
Art. 3º - As famílias dos recém - nascidos, quando das altas médicas, serão informados a cerca da realização do exame e orientadas quanto às eventuais providências necessárias.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 22 de junho de 2010


Nildson Medeiros Dantas
Presidente


Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator


Dilson Freitas Fontes
Membro